



Boletim CLASSIFICADOR



Arquivo eletrônico com publicações do dia

18/02/2020

Edição N° 040



ARPEN-SP

Associação dos Registradores de Pessoas Naturais do Estado de São Paulo
Praça João Mendes, 52 - conj. 1102 - 11º andar - Centro - São Paulo - SP - CEP 01501-000
Fone: (55 11) 3293-1535 - Fax: (55 11) 3293-1539



COMUNICADO E DECISÕES DA EGRÉGIA CORREGEDORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

COMUNICADOS

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 175/2020

COMUNICA aos Delegados investidos em razão de aprovação no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 176/2020

COMUNICA aos candidatos que não efetuaram escolha no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Antecipação do encerramento do expediente forense no dia 17/02/2020



ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO

ATOS ADMINISTRATIVOS
E DECISÕES

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1112634-49.2019

Pedido de Providências

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0058/2020 - Processo 0073952-04.2003.8.26.0100 (000.03.073952-7)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0058/2020 - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 0088908-63.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1000704-89.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1113127-26.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1118113-23.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1123786-94.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1124832-21.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1129318-49.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - Processo 0035738-89.2013.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - Processo 0724280-06.1991.8.26.0100 (000.91.724280-9)
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - PORTARIA Nº 16/2020-RC
PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - PORTARIA Nº 17/2020-RC
PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - PORTARIA Nº 18/2020-RC
PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - PORTARIA Nº 19/2020-RC
PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - PORTARIA Nº 20/2020-RC
PORTARIA

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 0000669-49.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 0059115-16.2018.8.26.0100 (processo principal 0050914-89.2005.8.26.0100)
Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1001254-84.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1003952-63.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1004143-11.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1005313-18.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1005363-44.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1006722-29.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1007335-49.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1007516-50.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1007645-55.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1009191-48.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1009547-43.2020.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1010723-57.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1011721-25.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1012101-48.2020.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1020818-83.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1066898-42.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1068153-35.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1078660-21.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1085692-14.2018.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Nulidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1085692-14.2018.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Nulidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1085692-14.2018.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Nulidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1085692-14.2018.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Nulidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1085692-14.2018.8.26.0100
Procedimento Comum Cível - Nulidade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1094334-39.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1100747-68.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1103686-60.2015.8.26.0100
Oposição - Propriedade

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1110830-46.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1113931-91.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1117245-45.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1118128-26.2018.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1120387-57.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1123008-27.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1124045-89.2019.8.26.0100
Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1124376-71.2019.8.26.0100
Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1126931-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1126936-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1127415-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1128380-54.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1130043-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1130277-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1130374-20.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 175/2020

COMUNICA aos Delegados investidos em razão de aprovação no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 175/2020 PROCESSO 2017/229140 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Delegados investidos em razão de aprovação no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que poderão, facultativamente, no prazo de 30 (trinta) dias contados a partir da primeira publicação deste comunicado, retirar na Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, sala 403, das 12:30 às 19:00 horas, a pasta de documentação correspondente à situação econômico-financeira, fiscal e funcional da unidade em que se encontram em exercício, que foi encaminhada pelo antigo responsável interinamente. COMUNICA, AINDA, que a documentação não retirada será destruída após o decurso do prazo estipulado. (18, 19 e 20/02/2020)

[↑ Voltar ao índice](#)

DICOGE 1.1 - COMUNICADO CG Nº 176/2020

COMUNICA aos candidatos que não efetuaram escolha no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo

COMUNICADO CG Nº 176/2020 PROCESSO Nº 2017/138878 - SÃO PAULO - CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos candidatos que não efetuaram escolha no 11º Concurso Público de Provas e Títulos para Outorga de Delegações de Notas e de Registro do Estado de São Paulo, que seus documentos e fotografias estão disponíveis para retirada até o dia 17/08/2020, nas dependências da Corregedoria Geral da Justiça - DICOGE 1.1, situada na Praça Pedro Lessa, nº 61, 4º andar, São Paulo - SP, das 12:30 às 19:00 horas. COMUNICA, FINALMENTE, que findo o prazo, serão eles destruídos (subitem 3.1.6.3, do Edital nº 01/2017 - Abertura de Inscrições). (18, 19 e 20/02/2020)

[↑ Voltar ao índice](#)

SEMA - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS

Antecipação do encerramento do expediente forense no dia 17/02/2020

SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE FORENSE E PRAZOS PROCESSUAIS O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 17/02/2020, no uso de suas atribuições legais, autorizou o que segue: PAULÍNIA - CEJUSC - antecipação do encerramento do expediente forense no dia 17/02/2020, a partir das 13h30, e suspensão dos prazos processuais na referida data.

1ª Vara de Registros Públicos - Imprensa Manual - 1112634-49.2019

Pedido de Providências

1112634-49.2019 Pedido de Providências 2º Tabelião de Protesto de Letras e Títulos da Capital Sentença (fls.20/21): Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pela 2ª Tabeliã de Protesto de Letras e Títulos da Capital, comunicando a apresentação de documento supostamente falso pelo requerente Paulo Fernando Messina Nunes, requerendo o cancelamento do protesto lavrado em nome de Petroassist Cons. Mant. Instalac. Relata a Tabelião que o pedido foi instruído com carta de anuência da empresa credora TWB Indústria e Comércio de Produtos Plásticos LTDA, assinada por Maria Carolina Fogli Nunes, com firma reconhecida pelo 24º Subdistrito Indianópolis/SP, todavia, em contato com a credora, foi informado que o débito continua em aberto, razão pela qual não foi fornecida a documentação. Por fim, destaca que o fato foi comunicado ao 1º Distrito Policial 1ª Seccional, juntamente com os originais dos documentos mencionados. Juntou documentos às fls.02/07. Comunicada, a autoridade policial informou sobre a instauração de inquérito policial para apuração dos fatos expostos na inicial (fl.14). O Ministério Público opinou pelo arquivamento do feito, ante a ausência de qualquer conduta irregular praticada pela tabeliã. É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Verifico que na presente hipótese não houve qualquer falta funcional praticada pela tabeliã, que agiu com zelo e presteza ao comunicar o fato à autoridade policial para apuração do ocorrido, nos termos da Ordem de Serviço nº 02/2014, item 4 deste Juízo, resultando no respectivo inquérito policial (nº 2025513-91.2020.010101). Ademais, a falsidade impede que seja efetuado qualquer ato registrário, não havendo como suprir a qualificação negativa do documento. Logo, faz-se mister o cancelamento da prenotação. Por fim, não havendo qualquer violação dos deveres funcionais do registrador que autorizem a aplicação de sanção administrativa, determino o arquivamento do presente feito, com as cautelas de praxe. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Sem prejuízo, expeça-se ofício ao MMº Juízo da 2ª Vara de Registros Públicos, para apuração de eventual conduta irregular praticada pelo 24º Cartório de Registro Civil de Indianópolis. Junte ao ofício cópia integral deste procedimento. P.R.I.C. São Paulo, 11 de fevereiro de 2020. Tania Mara Ahualli Juiza de Direito (CP - 606)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0058/2020 - Processo 0073952-04.2003.8.26.0100 (000.03.073952-7)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 0073952-04.2003.8.26.0100 (000.03.073952-7) - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - 14º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Construtora Darpan Ltda. - - Claudio Bertoloni Militelli - - Maria Eugênia Borges Vilela - - Luiz Carlos Morimoto - Vistos. O presente procedimento iniciou-se após comunicação pelo Oficial do 14º Registro de Imóveis da Capital de que, quando da incorporação do imóvel matriculado sob nº 144.828, fora apresentada certidão negativa de ações cíveis que mostrou-se, posteriormente, materialmente falsa. Após as devidas comunicações para apuração criminal, e ciência deste juízo da falência da incorporadora, foi determinado o bloqueio da matrícula em 2008, sendo o feito arquivado. Requerem agora, Maria Eugenia Borges Vilela e outro, o desbloqueio da matrícula, visando o registro de titularidade sobre unidade autônoma, conforme requerido no juízo falimentar. O Ministério Público e o Registrador concordaram com o desbloqueio. É o relatório. Pende sobre a incorporação dúvidas sobre sua legalidade, tendo em vista a falsidade material das certidões apresentadas no ano de 2000. Ocorre que a falsidade só foi comunicada anos depois, levando a alienação das unidades, com posterior declaração de ineficácia e penhora sobre o bem. De fato, as dívidas anteriores da incorporadora poderiam afetar o empreendimento, razão pela qual são solicitadas as certidões negativas, evitando prejuízo aos adquirentes. Verificada a falsidade, determinou-se o bloqueio da matrícula. Todavia, com a falência da incorporadora, esvaziaram-se os riscos advindos da falsidade, já que cabe ao juízo falimentar determinar a validade das alienações passadas, bem como autorizar novos atos pela massa falida referente aos bens que continuam em sua propriedade, ou sua arrecadação para distribuição aos credores. Veja-se que a falsidade da certidão leva a nulidade relativa da incorporação, pois não vicia todo o procedimento, mas apenas o alcance de eventual dívida da incorporadora. É dizer que, mesmo diante da falsidade, não se vê qualquer possibilidade de anular a incorporação já registrada, já que o empreendimento foi realizado, as unidades autônomas alienadas e há diversos interesses que seria prejudicados com a nulidade. O bloqueio, portanto, se deu visando a prevenção de litígios futuros, mas não se vislumbrou a possibilidade de cancelamento da incorporação. Com a falência da incorporadora e concentração das ações no juízo falimentar, cabe a ele decidir quanto as questões obrigacionais, ponderando os direitos existentes sobre o bem e conflitos advindos de eventual nulidade da certidão negativa inicialmente apresentada. Não obstante, mantida a higidez da incorporação já registrada, não há razão para que seja mantido o bloqueio determinado por este juízo corregedor, já que não se vislumbra prejuízos a terceiros, vez que todos os atos futuros terão de ser

analisados pelo juízo falimentar. Do exposto, defiro o desbloqueio da matrícula nº 144.828 do 14º RI. Deve o Oficial atentar-se apenas que eventuais novos atos na matrícula devem ter concordância do juízo da falência. Comunique-se a 1ª Vara de Falências e Recuperações Judiciais, fazendo-se referência a falência da Construtora Consenza LTDA, já que não há informação nos autos do número do processo principal. Após, aguarde-se por 15 dias. Em nada sendo requerido, ao arquivo. Int. CP 515. - ADV: MARCELO PIRES BETTAMIO (OAB 148398/SP), MARJORIE LEWI RAPPAPORT (OAB 98707/SP), FREDERICO JOSE CARDOSO RAMOS (OAB 145884/SP), CLAUDIA ALEMBIK (OAB 335925/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0058/2020 - Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8)

Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis

Processo 0105743-88.2003.8.26.0100 (000.03.105743-8) - Retificação de Registro de Imóvel - Registro de Imóveis - Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô - Municipalidade de São Paulo na pessoa de seu representante legal - Vistos. Fls. 2464: Cite-se nos endereços indicados. Int. PJV 223 - ADV: OSVALDO FIGUEIREDO MAUGERI (OAB 65994/SP), NELSON LUIZ NOUVEL ALESSIO (OAB 61713/SP), MARCO ANTONIO MORI LUPIÃO JUNIOR (OAB 241233/SP), JORDANA DY THAIAN ISAAC ANTONIOLLI (OAB 202266/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 0088908-63.2019.8.26.0100

Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0088908-63.2019.8.26.0100 - Processo Administrativo - REGISTROS PÚBLICOS - 11º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Vistos. Recebo a defesa prévia apresentada pelo registrador às fls.70/85, acompanhada dos documentos de fls.86/178, os quais serão analisados por ocasião do julgamento do mérito. Defiro a prova testemunhal requerida pelo delegatário e designo a audiência para oitiva do escrevente Celso Aparecido Leita Barroso para o dia 05 de março de 2020 às 15:00 horas, expedindo a z. Serventia o respectivo mandado de intimação, no endereço mencionado à fl.84. Int. - ADV: GUILHERME LIPPELT CAPOZZI (OAB 216051/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100)

Cumprimento de sentença

Processo 0092282-24.2018.8.26.0100 (processo principal 0114095-98.2004.8.26.0100) - Cumprimento de sentença - Condomínio Edifício Léa - Duclerc Dias Conrado e outros - Vistos. Certifique a z. Serventia se foi cumprido o determinado no item 1 de fls. 82. No mais, tendo em vista a ausência de qualquer valor vinculado a estes autos (fls. 93/94), oficie-se novamente ao Banco do Brasil, solicitando informações - em reiteração - quanto à transferência do valor de R\$ 825,27 antes vinculado ao processo nº 0114095-98.2004.8.26.0100 (fls. 57/58 - ID 081020000080686423), informando-se a referida instituição de que apesar de indicarem que a determinação foi cumprida, não houve transferência para estes autos. Int. - ADV: LUCIANA CUPINI (OAB 215682/SP), MARIA THEREZA GONÇALVES PERO (OAB 34124/SP), PAULO MERHEJE TREVISAN (OAB 170382/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1000704-89.2020.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1000704-89.2020.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Alexandre Peixoto Massi - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pelo suscitado às fls.254/258, acompanhado dos documentos de fls.259/263, em seus regulares efeitos. Anote-se. Ao Ministério Público. Após, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: THIAGO TAM HUYNH TRUNG (OAB 257537/SP), MANUELA DA PALMA COELHO GERMANO LOURENÇÃO (OAB 257025/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1113127-26.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Prefeitura do Município de São Paulo - Vistos. Trata-se de pedido de providências formulado pelo Município de São Paulo em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, requerendo seja averbada a conversão de imissão da posse em propriedade do imóvel matriculado sob o nº 104.432 da mencionada serventia. Narra a requerente que o imóvel é resultado de unificação de diversos outros imóveis, unificação esta feita em decorrência de imissões na posse em todos eles deferidas em ações de desapropriação, após declaração de utilidade pública por meio de decreto. Aduz que necessita da declaração de propriedade para dar continuidade a projeto de habitação social, e que há precedentes deste juízo autorizando a averbação da propriedade em casos de desapropriações para fins sociais. Informa que apenas uma das desapropriações não foi sentenciada, mas que tal fato não pode impedir o pedido, já que houve unificação e início de obras no imóvel, além de depósito do valor apurado em laudo prévio, sendo que a sentença somente não foi prolatada por não serem encontrados os promitentes compradores do imóvel. Foram juntados documentos às fls. 15/356. O Oficial manifestou-se às fls. 364/365, aduzindo pela impossibilidade de atender ao pedido pois este afronta o princípio da continuidade. O Ministério Público opinou às fls. 368/370 pela improcedência do pedido. O Município manifestou-se novamente às fls. 374/378, reiterando os argumentos anteriores e informando os valores das desapropriações, além de apontar a continuidade das obras. É o relatório. Decido. Este juízo já teve oportunidade de se manifestar sobre a possibilidade de declarar a propriedade do ente expropriante quando já houver sido deferida a imissão na posse, restando apenas a quitação da indenização para que a ação de desapropriação fosse finalizada. Cito o Proc. 1000858-15.2017.8.26.0100: "Isso porque foram juntados documentos (...) que comprovam a utilidade pública dos imóveis e imissão na posse em favor do Estado de São Paulo, com respectivas indenizações relativas às desapropriações já pagas ou em fase final de cumprimento. Além disso, relevante o Artigo 5, § 3º do Decreto Lei nº 3.365, de 21.06.1941: "Art.5º: (...) §3º: Ao imóvel desapropriado de parcelamento para implantação de parcelamento popular, destinado às classes de menor renda, não se dará outra utilização nem haverá retrocessão" (Redação da Lei nº 9.785/1999). Destarte, está o Estado obrigado a realizar o projeto popular pretendido com as desapropriações, não havendo hipótese de reversibilidade. Impedir a realização do projeto devido a necessidade de anuência dos condôminos é contrário ao sentido da lei e desnecessária de realização diante da notícia já ocorrida nos autos das ações de desapropriação. Neste sentido, não há que se alegar prejuízo aos proprietários tabulares, pois o bem está afetado ao interesse público e a indenização já foi estabelecida. (...) Em primeiro lugar, já restou amplamente demonstrado o interesse público que engloba o projeto de habitação que está sendo realizado e que depende dos atos registrais propostos para sua conclusão. Também, restou afastada a alegação de prejuízo a terceiros advindo de tais atos, diante das ações de desapropriação já concluídas ou em fase final. Em segundo lugar, quanto à possibilidade da unificação requerida e da necessidade de se considerar a importância social do projeto a ser implantado, decidiu o MMº Juiz Marcelo Martins Berthe, nos autos do Processo nº 0026999-30.2013.8.26.0100: "Importante salientar que [o registro da imissão na posse] foi criada para atender ao interesse público, presente na construção de habitações para a população de baixa renda, abrindo caminho para a unificação, quando necessária, e o registro do parcelamento do solo, antes mesmo da sentença proferida nas ações de desapropriação, onde se esteja discutindo apenas o preço do imóvel desapropriado, não se justificando, portanto, retardar um empreendimento de interesse público apenas por esse motivo. Com a superveniência da Lei 11.977/2009, que tratou das questões relativas à regularização fundiária urbana, também foi contemplada a hipótese de abertura de matrícula decorrente de unificação de área destinada à regularização de ocupações de interesse social" Assim, a importância social do projeto deve ser considerada não para que se afastem as formalidades legais, mas para que o interesse público seja considerado e prevaleça, considerando-se as peculiaridades de cada caso. Finalmente, já decidi anteriormente o MMº Juiz Titular desta Corregedoria, Drº Venício Antonio de Paula Salles, nos autos nº 000.03.044447-0, no sentido que a consolidação da propriedade em favor de ente público se dá com a realização do projeto habitacional: "A imissão, portanto, deve ser registrada no título dominial existente, mantendo-se o nome dos titulares expropriados. Contudo, no momento da consumação da AFETAÇÃO, com a destinação definitiva (que pode ocorrer em hipótese, (a) com o fracionamento da ÁREA aprovado pela própria MUNICIPALIDADE e implantado no solo, ou (b) com a realização do projeto habitacional com a efetivação das estruturas), o trespasse da PROPRIEDADE se consolida e se materializa, devendo gerar a inauguração do ASSENTO REGISTRAL novo, caso o domínio ainda esteja materializado por transcrição, ou determinar o descerramento de registro na matrícula existente, em nome do Poder Público expropriante". E as premissas acima também se encontram aqui presentes, pois os atos relativos à realização do projeto popular já estão sendo feitos pelo Município de São Paulo, sobretudo diante da notícia de que os imóveis foram desocupados, demolidos e tiveram iniciadas as obras de descontaminação e do empreendimento em si (fls. 380/391), sendo que durante todo este processo não houve impugnação de qualquer interessado nas ações de desapropriação quanto a tal ocupação fática. Assim, não está o Município apenas imitado na posse, mas pode-se dizer que a propriedade em seu favor já foi consolidada e é, por força da lei, irreversível senão para a venda aos novos proprietários das unidades habitacionais. A única discrepância quanto ao precedente citado é que uma das desapropriações que deram origem ao imóvel unificado

ainda não foi sentenciada. Ocorre que, como bem relatado nestes autos, a sentença não se deu pois não foram encontrados os titulares de direitos, já que estes foram repassados por contratos não registrados há muitos anos. Sem prejuízo de tal fato, dois fatores são relevantes para permitir a procedência do pedido: em primeiro lugar, a indenização já foi depositada pelo Município e a imissão na posse deferida, o que representa, sobretudo diante do interesse social do imóvel, direcionado a moradia de pessoas de baixa renda, a irreversibilidade da medida, restando a possíveis interessados tão somente a opção de requerer perdas e danos, não sendo mais possível obter a reintegração na posse do imóvel, sobretudo com as obras iniciadas; em segundo lugar, como já dito, não houve qualquer contestação a ação de desapropriação ou as ações realizadas pelo Município no imóvel, o que permite concluir não só que o imóvel estava possivelmente abandonado (já que ninguém pleiteou qualquer direito após a ocupação do Município) como que há concordância tácita do expropriado com a propriedade definitiva do Município, o que permite a aplicação do Art. 34-A do Decreto-Lei 3.365/1941, inserido na legislação em 2017 e que expressamente permite a conversão da imissão da posse em propriedade. É dizer, em suma, que qualquer contestação individual a desapropriação ainda não sentenciada somente lidará com o valor da indenização pela desapropriação ou por perdas e danos, sendo irreversível a posse do ente expropriante, de modo que postergar a inevitável conversão em propriedade apenas trará prejuízos ao interesse público, em especial porque o interesse particular, de caráter meramente financeiro, está sempre garantido pelo regime constitucional de pagamento por precatórios, além do depósito judicial já realizado no valor apurado em perícia prévia. Quanto ao outro óbice, relativo a indicação do valor das indenizações, a informação emitida pelo Município às fls. 375/376 é suficiente para sua superação. Do exposto, julgo procedente o pedido de providências formulado pelo Município de São Paulo em face do Oficial do 5º Registro de Imóveis da Capital, determinando a averbação na matrícula de nº 104.432 da conversão da imissão da posse em propriedade definitiva. Não há custas, despesas processuais nem honorários advocatícios decorrentes deste procedimento. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I.C. - ADV: JOSE LUIZ GOUVEIA RODRIGUES (OAB 173028/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1118113-23.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1118113-23.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - 2º Oficial de Registro de Imóveis da Capital - Renata dos Santos - - Comercial & Serviços JVB S/A - Vistos. Recebo o recurso de apelação interposto pela suscitada às fls.146/160, acompanhado dos documentos de fls.161/165, em seus regulares efeitos. Anote-se. Intime-se o impugnante para apresentar contrarrazões, em 15 dias. Após, ao Ministério Público. Com a manifestação, remetam-se os autos ao Egrégio Conselho Superior da Magistratura, com nossas homenagens e cautelas de praxe. Int. - ADV: MICHELLE PINTO ALENCAR DE FIGUEIREDO (OAB 293679/SP), WESLEY EDSON SOARES DE MENDONCA (OAB 420776/SP), JOSÉ ROBERTO NEVES FERREIRA (OAB 384996/SP), JULIO CESAR DE ALENCAR BENTO (OAB 338896/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1123786-94.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1123786-94.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Colpar Participações S/A - Vistos. Tendo em vista que o objeto deste procedimento é a retificação da descrição da unidade condominial, recebo o presente feito como pedido de providências. De acordo com o documento juntado pelo registrador à fl. 07, observo que a interessada foi devidamente intimada através de sua procuradora Drª Renata da Silva Vasconcelos, sendo que decorreu o prazo sem apresentação de impugnação, conforme certidão de fl.196. Assim retornem os autos ao Ministério Público para oferecimento de parecer, após conclusos. Int. - ADV: JOSE ROBERTO PIRAJA RAMOS NOVAES (OAB 146429/SP), RENATA DA SILVA VASCONCELOS (OAB 380125/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1124781-78.2017.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

Processo 1124781-78.2017.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Ezio Conte - Antonio Rubens Velsoso do Nascimento - - Jorge Nicolau Cuder - - Baby Renovação Eireli EPP - - Cathia Kelly de Souza Ribeiro Mano e outros - Vistos. Diga o perito nomeado, no prazo de 15 (quinze) dias, acerca das considerações do assistente técnico (fls.620/626). Com a juntada dos esclarecimentos, dê-se ciência ao requerente para manifestação, no prazo de 10 (dez)

dias. Por fim, abra-se nova vista ao Ministério Público e tornem os autos conclusos. Int. - ADV: CASSIA APARECIDA BERNARDELLI (OAB 27436/PR), DIBAN LUIZ HABIB (OAB 130273/SP), BRUNO CASCIO VECCHIONE (OAB 385341/SP), RENATA LIONELLO (OAB 201484/ SP), VITOR ANTONIO ZANI FURLAN (OAB 305747/SP), CLAUDIA MUSURI CUDER (OAB 281226/SP), NILSON ROBERTO SIMONE (OAB 214865/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1124832-21.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1124832-21.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Gisela Gomes Sena Vaz - Vistos. Trata-se de dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Espólio de Gizela Gomes Sena Vaz, representado por Isabel Maria Sena Vaz Correia do Prado, tendo em vista a negativa em se proceder ao registro da carta de adjudicação expedida pelo MMº Juízo da 6ª Vara da Família e Sucessões da Capital, extraída dos autos de arrolamento dos bens deixados pelo falecimento de Acácio Anibal da Silva Vaz (processo nº 171/87), referente ao imóvel transcrito sob nº 46.569 do 15º RI. Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de apresentação da cópia autenticada da certidão de casamento dos proprietários; b) em se tratando de documento estrangeiro, deverá apresentar cópia autenticada da certidão de casamento legalizada no país de origem ou apostilada, traduzida por tradutor juramentado e registrada no Registro de Títulos e Documentos, com a observação que as certidões tem validade por 30 (trinta) dias; c) apresentação da certidão da transcrição nº 46.569 pelo 15º RI há no máximo 30 (trinta) dias, com a finalidade de se proceder à abertura da matrícula, nos termos do item 54, Cap. XX das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça. Salienda o Registrador que, em relação a certidão de casamento do inventariado Acácio, o interessado apresentou apenas cópia simples da certidão extraída do livro de batismo da freguesia de Nossa Senhora do Rosário de Porto Alexandre, da qual consta que Gizela casou-se com Acácio no dia 17.12.1949, na freguesia de Porto Alexandre, diocese de Angola e Congo e que Gizela é filha de Antonio José Sena e Maria Viegas Gomes Sena, todavia, não consta o nome que passou a adotar após o casamento. Logo, tendo em vista a qualificação precária do adquirente em consonância com o princípio da especialidade subjetiva, foi exigida a apresentação da certidão de casamento. Juntou documentos às fls.09/168. O suscitado apresentou impugnação às fls.176/181. Aduz que a qualificação registrária deve se ater somente aos aspectos extrínsecos ao título. Sustenta a impossibilidade de cumprimento da apresentação da certidão de casamento atualizada das partes, haja vista que o casamento em questão ocorreu em Angola. Ainda, concorda que a certidão de transcrição do imóvel deve ser apresentada no prazo máximo de 30 (trinta) dias. O Ministério Público opinou pela prejudicialidade da dúvida e no mérito pela improcedência da dúvida (fls.185/187). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Na presente hipótese houve impugnação parcial das exigências formuladas pelo Registrador. Observo que o suscitante não demonstrou irresignação em relação à necessidade de apresentação da certidão expedida no máximo há 30 (trinta) dias, logo houve o reconhecimento da necessidade de atendimento desta exigência. A concordância parcial com as exigências do Oficial prejudica a dúvida, que só admite duas soluções: a determinação do registro do título protocolado e prenotado, que é analisado, em reexame da qualificação, tal como se encontrava no momento em que surgida dissensão entre a apresentante e o Oficial de Registro de Imóveis; ou a manutenção da recusa do Oficial. Para que se possa decidir se o título pode ser registrado ou não é preciso que todas as exigências e não apenas parte delas sejam reexaminadas pelo Corregedor Permanente. Nesse sentido, é pacífica a jurisprudência do Egrégio Conselho Superior. Superada a questão acerca da concordância do óbice, verifico que no mérito, a dúvida seria improcedente, senão vejamos: Preliminarmente, cumpre destacar que os títulos judiciais não estão isentos de qualificação, positiva ou negativa, para ingresso no fôlio real. O Egrégio Conselho Superior da Magistratura já decidiu que a qualificação negativa do título judicial não caracteriza desobediência ou descumprimento de decisão judicial (Apelação Cível n. 413-6/7). Deve-se salientar que, no ordenamento jurídico pátrio, incumbe ao Registrador, no exercício do dever de qualificar o título que lhe é apresentado, examinar o aspecto formal, extrínseco, e observar os princípios que regem e norteiam os registros públicos, dentre eles, o da legalidade, que consiste na aceitação para registro somente do título que estiver de acordo com a lei. A análise do título deve obedecer a regras técnicas e objetivas, o desempenho dessa função atribuída ao Registrador, deve ser exercida com independência, exigindo largo conhecimento jurídico. Neste contexto, a recusa do registrador baseia-se na exigência da apresentação da certidão de casamento de Acácio e Gizela, em consonância com o princípio da especialidade subjetiva. Há que se ressaltar que o registrador agiu com zelo e em consonância com o princípio da especialidade subjetiva, entretanto, verifica-se que o casamento mencionado ocorreu na diocese de Angola e Congo, no ano de 1949 (fls.19/20), paróquia de Porto Alexandre, sendo que, na época da elaboração do mencionado documento, não se primava pelo rigor da especialidade com a anotação completa dos dados pessoais das partes, logo é o caso de abrandamento do princípio da especialidade. Ademais, de acordo com a certidão de transcrição (fls.23/24), tem-se que Acácio adquiriu o imóvel no estado civil de casado e na certidão de casamento (fl.26) constou seu estado civil como casado com Gizela, deixando os filhos Maria e Isabel, as quais renunciaram sua parte na herança em favor de sua genitora (fls.39/44), tendo a viúva adjudicado o imóvel, logo, ausente qualquer prejuízo a direitos de terceiros

interessados. O eminente magistrado Marcelo Martins Berthe tratou com muita propriedade da questão: "Não fogem à regra as normas de natureza jurídico-registral. Embora sejam sempre norteadas pelo rigor da forma, não podem elas passar ao largo dos fatos, desprezando a realidade, em nome de uma pseudosegurança. Quando, como no caso, não se vislumbra prejuízo a terceiro, nem a qualquer princípio registrário; e sendo possível a superação do óbice formal como se viu, não há porque deixar de atender aos legítimos interesses de todas as partes envolvidas. Não se justifica a forma, pela forma apenas. Aquela só tem cabimento no superior interesse público, que no caso não estará afrontado. Verificado isso, considerando a excepcionalidade e as peculiaridades de cada caso, cabe ao Juiz deliberar pela solução mais adequada, de modo que não se alcance desfecho iníquo, sem nada que justificasse tal apego a esse formalismo, que se revelaria estéril" (proc. 504/1991, 1ª Vara de Registros Públicos). Importante lembrar os ensinamentos do professor Luiz Guilherme Loureiro: "Em virtude do princípio da legitimidade ou da presunção de veracidade, o Registro deve refletir a verdade não só no que se refere ao titular do direito registrado, mas também quanto à natureza e ao conteúdo deste direito. Assim, qualquer inexatidão do assento deve ser retificada a fim de que reflita perfeitamente a realidade". (Registros Públicos - Teoria e Prática - 2ª ed. - Editora Método). Assim, tendo em vista a impossibilidade de se obter a certidão de casamento atualizada, bem como ausência de prejuízos a terceiros, entendo que o óbice deverá ser afastado. Diante do exposto, julgo prejudicada a dúvida suscitada pelo Oficial do 17º Registro de Imóveis da Capital, a requerimento do Espólio de Gisela Gomes Sena Vaz, representado por Isabel Maria Sena Vaz Correia do Prado, com observação. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: MAURICIO VAZ ZANIN (OAB 258241/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

1ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0059/2020 - Processo 1129318-49.2019.8.26.0100

Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 1129318-49.2019.8.26.0100 - Dúvida - REGISTROS PÚBLICOS - Cesar Augusto Muniz Fernandes - Vistos. Trata-se de dúvida inversa suscitada por César Augusto Muniz Fernandes diante da negativa do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital em proceder ao registro do instrumento particular denominado "termo de doação de imóvel" e de procuração em causa própria, referente ao imóvel matriculado sob nº 108.055. Os óbices registrários referem-se: a) necessidade de lavratura de escritura pública, destacando-se que a procuração mencionada foi revogada; b) comprovação do recolhimento do ITCMD. Apresentou documentos às fls.49/51. Insurge-se o suscitante dos óbices sob o argumento de que o termo de doação transfere ao suscitante o imóvel, bem como o torna responsável por eventuais débitos propter in rem pretéritos e futuros, portanto trata-se de instrumento particular com efeitos de escritura pública, nos termos das disposições da Lei 9.514/97. Em relação a procuração revogada, afirma que é pacífico o entendimento nos Tribunais Superiores de que, se tratando de procuração em causa própria, redigida nos termos do artigo 685 do Código Civil, qualquer revogação superveniente é ineficaz e que o conteúdo da revogação é ilegal. Por fim, salienta que a exigência de apresentação do ITCMD mostra-se descabida, pois, sobre a doação efetuada, o imposto a ser recolhido para fins de registro é o ITBI. Juntou documentos às fls.18/40 e 42. O Ministério Público opinou pela procedência da dúvida (fls.60/62). É o relatório. Passo a fundamentar e a decidir. Com razão o Registrador, bem como o D. Promotor de Justiça. A Lei nº 9514/97 trata dos procedimentos para a alienação fiduciária de coisa imóvel envolvendo o SFH, o que diverge da presente questão, que trata exclusivamente do instituto da doação, logo inaplicável mencionada norma, como faz crer o suscitante. Nos termos do artigo 108 do CC: "Não dispondo a lei em contrário, a escritura pública é essencial à validade dos negócios jurídicos que visem à constituição, transferência, modificação ou renúncia de direitos reais sobre imóveis de valor superior a trinta vezes o maior salário mínimo vigente no País". (g.n) Cumpre salientar que, em observância à forma prescrita em lei, o supradito negócio envolvendo direitos reais é dotado em sua essencialidade de escritura pública específica, sendo esta pressuposto de validade. Em relação à ineficácia da procuração lavrada em causa própria, conforme verifica-se às fls.23/24, consta expressa revogação do mandato, sendo que eventual registro irregular é matéria que refoge à qualificação registrária, tratando de vício intrínseco ao documento e que deverá ser discutido nas vias ordinárias com a incidência do contraditório e ampla defesa. Ademais, como bem exposto pelo D. Promotor de Justiça, na própria procuração (fl.22) constou que, para a transmissão da propriedade, seria necessária a lavratura de escritura pública, o que afasta por definitivo a utilização do instrumento ora apresentado. Necessária a comprovação do efetivo pagamento do imposto ITCMD nos termos da Constituição Federal -artigo155, I e § 1º; CTN:artigos35 a 42. , e não do ITBI, como afirma o suscitante. Como é sabido os fatos gerador do ITCMD são : A) sucessão legítima, ainda que gravada, ou testamentária, inclusive a sucessão provisória e o fideicomisso; B) doação, mesmo que com encargos. Neste contexto, é dever do registrador fiscalizar o pagamento dos impostos devidos em razão de seu ofício, sob pena de responsabilização pessoal. Logo, faz-se mister a manutenção da recusa registrária. Diante do exposto, julgo procedente a dúvida inversa suscitada por César Augusto Muniz Fernandes em face da negativa do Oficial do 4º Registro de Imóveis da Capital, e conseqüentemente mantenho os óbices registrários. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais e honorários advocatícios. Oportunamente remetam-se os autos ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: CESAR AUGUSTO MUNIZ FERNANDES (OAB 188069/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - Processo 0035738-89.2013.8.26.0100**Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS**

Processo 0035738-89.2013.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - REGISTROS PÚBLICOS - Antonia Socorro dos Santos e outros - Roberto Teraani e outro - CITADOS POR EDITAL e outros - Vistos. Fls. 256/257 e 259/267: Ciente. Cumpra-se o item 2 da decisão de fl. 252. Após, tornem os autos conclusos com todos os volumes para saneamento do feito. Intimem-se. - ADV: MARCELO FLORENTINO VIANA (OAB 267493/SP), FABIO LUIZ DE OLIVEIRA (OAB 271010/SP), MARIA DE FATIMA VIANA CRUZ RIBEIRO DA SILVA (OAB 278371/SP), TEREZA CRISTINA GUIMARÃES VASCONCELOS (OAB 403245/SP), KARINE ANDRADE DE SOUZA (OAB 422479/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - Processo 0724280-06.1991.8.26.0100 (000.91.724280-9)**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 0724280-06.1991.8.26.0100 (000.91.724280-9) - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - J.A.T. - J.A.T. - L.C.T. e outro - Os autos foram desarquivados, devendo a parte requerer o que de direito no prazo de 10 (dez) dias, após os quais retornarão ao arquivo. - ADV: LUANA CARVALHO TATTO (OAB 337133/ SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - PORTARIA Nº 16/2020-RC**PORTARIA**

PORTARIA Nº 16/2020-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Guaianases, datado(s) de 16/12/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 13, 14, 19 e 21 de novembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Jobson Luiz dos Santos, brasileiro(a), solteiro, portador(a) do RG. nº 44.190.225-X, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Guaianases, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13, 14, 19 e 21 de novembro de de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - PORTARIA Nº 17/2020-RC**PORTARIA**

PORTARIA Nº 17/2020-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelião de Notas do Distrito de Jaraguá, datado(s) de 28/12/2019, noticiando a impossibilidade do(a) Juíz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 21 de dezembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Carlos Alberto Gouveia de Barros, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 17.926.347 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabelionato de Notas do Distrito de Jaraguá, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 21 de dezembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - PORTARIA Nº 18/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 18/2020-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, datado(s) de 06/01/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrar os casamentos designados para o(s) dia(s) 14 e 21 de dezembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Edicarlos Marafanti Silva, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 34.099.070 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais e Tabela de Notas do 31º Subdistrito Pirituba, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 14 e 21 de dezembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - PORTARIA Nº 19/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 19/2020-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, datado(s) de 02/01/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 03, 04, 06, 13, 16, 19, 27 e 28 de dezembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Diogo Pereira Carvalho, brasileiro(a), casado, portador(a) do RG. nº 33.350.210-3 - SSP/SP e Valéria Luz Pimenta, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 26.831.809 - SSP/SP, para exercerem a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 09º Subdistrito Vila Mariana, a fim de realizarem os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 03, 04, 06, 13, 16, 19, 27 e 28 de dezembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0051/2020 - PORTARIA Nº 20/2020-RC

PORTARIA

PORTARIA Nº 20/2020-RC - O DOUTOR MARCELO BENACCHIO, Meritíssimo Juiz de Direito da Segunda Vara de Registros Públicos, no uso de suas atribuições legais. Considerando o(s) comunicado(s) formulado(s) pelo(a) Sr(a). Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, datado(s) de 07/01/2020, noticiando a impossibilidade do(a) Juiz(a) de Casamentos Titular e do(a) Suplente de Juiz de Casamentos para celebrarem os casamentos designados para o(s) dia(s) 13, 20 e 27 de dezembro de 2019, por motivos particulares; Considerando a indicação feita pelo(a) Sr(a). Oficial; RESOLVE: Designar Meire do Carmo Monteiro de Brito, brasileiro(a), solteira, portador(a) do RG. nº 14.781.274-4 - SSP/SP, para exercer a função de Juiz(a) de Casamentos Ad hoc, no Registro Civil das Pessoas Naturais do 19º Subdistrito Perdizes, a fim de realizar os casamentos que foram celebrados no(s) dia(s) 13, 20 e 27 de dezembro de 2019. Promovam-se as comunicações necessárias.

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 0000669-49.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS

Processo 0000669-49.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - REGISTROS PÚBLICOS - E.L.R. - Vistos, Pela derradeira oportunidade, cumpra a parte interessada as determinações constantes na deliberação de fls. 25, no prazo de 05 (cinco) dias, sob pena de indeferimento e arquivamento dos autos. No mais, ciente da anuência da autoridade policial às fls. 31/36. Após, com ou sem cumprimento, ao MP. Intime-se. - ADV: DAISY MARA BALLOCK (OAB 59244/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 0059115-16.2018.8.26.0100 (processo principal 0050914-89.2005.8.26.0100)

Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis

Processo 0059115-16.2018.8.26.0100 (processo principal 0050914-89.2005.8.26.0100) - Cumprimento Provisório de Sentença - Registro de Imóveis - Mareasa Participações Ltda - Bassil Jorge Babadopulos, rep. por Jose Roberto T. Babadopulos - Vistos. Traga o exequente cópia da contestação da parte executada na ação de usucapião, informando também o CPF da parte executada e se houve já o trânsito em julgado da sentença. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: VIVIAN BARRETO GUIMARÃES (OAB 264291/SP), MARCELO DOMINGUES PEREIRA (OAB 174336/SP), KETY SIMONE DE FREITAS QUEIROZ (OAB 142234/SP), ANTONIO STELIOS NIKIFOROS (OAB 114541/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1001254-84.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1001254-84.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - A.B. - Juiz(a) de Direito: Dr(a). Marcelo Benacchio VISTOS. Trata-se de expediente instaurado a partir de representação em face do Sr. 26º Tabelião de Notas da Capital, noticiando supostas falhas atribuídas ao serviço prestado por preposto da unidade. O Sr. 26º Tabelião prestou esclarecimentos acerca da reclamação às fls. 06/07. Instada, a Dra. Representante manifestou-se novamente às fls.9. É o breve relatório. DECIDO. Cuida-se de representação supostas falhas atribuídas ao serviço prestado por preposto do Sr. 26º Tabelião de Notas desta Capital. Alega a reclamante que o serventuário se recusou a realizar ato notarial, por motivos pessoais. O Sr. 26º Tabelião de Notas da Capital referiu que a Dra. Representante e o Sr. Serventuário já se conheciam antes do atendimento e que não foi informado da recusa daquele, o que foi equívocado. Como é cediço, o serviço notarial é baseado na imparcialidade no atendimento e na impossibilidade da recusa da prática de ato notarial do modo verbal, competindo manifestação escrita quanto a eventual exigência ou recusa. Nestes termos, foi incorreta a recusa e o atendimento por pessoa de relacionamento pessoal anterior, tendo o Sr. Tabelião admoestado e orientado seu preposto, bem como, designado outro preposto para o atendimento. Nessa perspectiva, competirá a Dra. Representante contatar o Sr. Tabelião para indicação de outro preposto para seu atendimento. Em razão do Sr. Tabelião não ter sido informado do fato ao tempo de sua ocorrência e não haver indícios de falta de orientação ou fiscalização na particularidade da situação concreta, não se cogita de qualquer indício de infração disciplinar da parte do Sr. Titular da Delegação. De outra parte, já foram adotadas providências pelo Sr. Tabelião para solução da falha de atendimento havida. Por fim, não há elementos para se apurar eventual descortesia no atendimento e tampouco a presente via é adequada a tanto; se o caso, a questão deve ser levada à via própria pelos interessados. O ponto aqui é que a irregularidade foi corrigida e que novo atendimento ocorrerá em conformidade aos princípios que regem a atividade notarial, Bem assim, diante desse painel, reputo satisfatórias as explicações apresentadas pelo Sr. Tabelião, não vislumbrando responsabilidade funcional apta a instaurar procedimento administrativo, no âmbito disciplinar, ressalvada, entretanto, a observação para que doravante seja adotada redobrada cautela, devendo atentar-se ao treinamento e fiscalização dos funcionários da Unidade para evitar situações futuras semelhantes. Nessas condições, à míngua de providência censório-disciplinar a ser adotada, determino o arquivamento dos autos. Ciência ao Sr. 26º Tabelião de Notas da Capital. Comunique-se a decisão à Egrégia Corregedoria Geral da Justiça, por e-mail, servindo a presente sentença como ofício. P.I.C. - ADV: AMANDA BAQUERO (OAB 252726/SP) Processo 1001331-93.2020.8.26.0100 - Usucapião - Usucapião Ordinária - Maria Cordeiro Lindo - Certifico e dou fé que foi disponibilizada senha dos autos ao CRI competente, para manifestação necessária, nos termos da Portaria Conjunta nº 01/88. Nada Mais. - ADV: ANTONIO IVO AIDAR (OAB 68154/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1003952-63.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1003952-63.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Thomas Alves de Queiroz Hallack - - Carolina Cavalheiro Alves de Queiroz - - Ricardo Pechinho Hallack - Ante o exposto, nos termos do artigo 487, inciso I, do Código de Processo Civil, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital).

O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ALESSANDRA RUGAI BASTOS (OAB 139133/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1004143-11.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1004143-11.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Sebastião Malucelli Filho - Vistos. Fls. 82: Homologo a desistência do prazo recursal pela parte autora. Abra-se vista dos autos ao Ministério Público, para que se manifeste, igualmente, se desiste do prazo recursal. Decorrido o prazo do MP sem manifestação ou caso apresentada a desistência do prazo recursal, certifique-se o trânsito em julgado, expedindo-se o necessário, comprovando-se nos autos o cumprimento em 15 dias. - ADV: ALEXANDRE LAURIA DUTRA (OAB 157840/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1005313-18.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1005313-18.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Flavio de Oliveira Domingues - Vistos. Fls. 29/30: A parte deverá apresentar comprovante de endereço em seu nome, no prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: LUIZ JUSCELINO DA SILVA (OAB 160315/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1005363-44.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1005363-44.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jhoselí Maribel Churqui Merma - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Após o trânsito em julgado, expeça-se o necessário. Ficam concedidos os benefícios da JUSTIÇA GRATUITA nos termos do artigo 12 da Lei 1060/50, o que deve ser observado pelo Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo (deverá solicitar a senha de acesso aos autos digitais ao Ofício Judicial da 2ª Vara de Registros Públicos da Comarca da Capital). O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: LUIZ CLAUDIO DIAS (OAB 321466/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1006722-29.2020.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1006722-29.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - P.V.S.C.B. - Vistos. Nos termos do art. 37, inciso I, alínea "a", do Código Judiciário do Estado de São Paulo, acompanhando o parecer ministerial de fls. 61, determino a remessa dos autos a uma das Varas da Família e Sucessões do Foro Central da Comarca de São Paulo com as homenagens de estilo. Nesse sentido também tem entendido o E. TJSP: Agravo de Instrumento. Ação de retificação de assento. Decisão que declina da competência e determina a redistribuição do processo a uma Vara Cível do Foro Regional. Autora que pretende a alteração do registro civil quanto ao prenome e à designação de gênero. Pleito que discute o estado da pessoa. Inteligência do art. 37, inciso I, alínea a, do Decreto-Lei Completar Estadual nº 3/69. Competência da Vara de Família e Sucessões. Decisão reformada. Recurso provido.(TJSP; Agravo de Instrumento 2138977-79.2016.8.26.0000; Relator (a):José Joaquim dos Santos; Órgão Julgador: 2ª Câmara de Direito Privado; Foro Regional IX - Vila Prudente -3ª Vara Cível; Data do Julgamento: 12/09/2017; Data de Registro: 14/09/2017) (destaque não original) Intimem-se. - ADV: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 999999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1007335-49.2020.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1007335-49.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marcia Rosa Garrafa - Vistos. Fls. 28/29: Cumpra a parte autora o quanto requerido pelo Ministério Público. Prazo: 10 dias. Intimem-se. - ADV: CRISTIANE MARCON ZAHOUL (OAB 182895/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1007516-50.2020.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1007516-50.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - André Santos Capovila - - Lourdes Santos Capovila - - Luiz Antonio Capovila - - Daniel Santos Capovila - Vistos. Fls. 50/51: Cumpra a parte autora o quanto solicitado pelo Ministério Público na cota retro. Prazo: 10 dias. Intime-se. - ADV: DEBORA ALEXANDRONI MARE (OAB 292724/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1007645-55.2020.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1007645-55.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Nicol Patzi Mamani - Vistos. Tratando-se de ação de retificação de assento de nascimento e tendo em vista o documento de fls. 20, a parte autora deverá apresentar, no prazo de 15 dias, assento de nascimento o mais legível possível para que este Juízo possa apreciar o mérito da questão. Após, ad cautelam, abra-se vista dos autos ao Ministério Público. Por fim, tornem-me conclusos para possível sentença. Intimem-se. - ADV: PATRICIA VEGA DOS SANTOS (OAB 320332/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1009191-48.2020.8.26.0100**Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome**

Processo 1009191-48.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Conçuelia Andrade Cunha - - Poliana Andrade Silva - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro

Regional de Nossa Senhora do Ó, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: JAIME GONÇALVES CANTARINO (OAB 195036/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1009547-43.2020.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1009547-43.2020.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - N.A.B. - Vistos, Considerando que a causa mortis fora violenta, pese embora o lapso temporal, por cautela, com cópia integral dos autos, oficiase à autoridade policial competente solicitando autorização para a cremação dos despojos de C.A.B. da C. Após, tornem-me conclusos porquanto já há manifestação ministerial conclusiva. Ciência ao MP. Int. - ADV: ROSELI THAUMATURGO CORRÊA SOARES (OAB 252705/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1010723-57.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1010723-57.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - G.A.N. - Vistos. Fls. 63: À parte autora, quanto a manifestação do Ministério Público. Intimem-se. - ADV: HIGOR FERNANDO MARTINS DE AZEVEDO (OAB 351886/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1011721-25.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1011721-25.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Gustavo Pereira Carmo Grigoletto - - Gabriel Tesser Grigoletto - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LUIZ JUSCELINO DA SILVA (OAB 160315/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1012101-48.2020.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1012101-48.2020.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Isabela Godoy Ferrari - Vistos. Ante o teor da certidão retro, antevendo a hipótese de incompetência absoluta deste Juízo para conhecer e julgar o pedido de retificação, com alicerce no artigo 10 do Código de Processo Civil, manifeste-se a parte autora, em cinco dias. Após, conclusos. - ADV: LUCIANO ALVES MADEIRA FREDERICO (OAB 257008/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1020818-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1020818-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniele Carezzato Machado - - Débora Cristina Machado da Rosa - Vistos. Fls. 123/127: Ao Ministério Público.

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1066898-42.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1066898-42.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria José de Albuquerque - Vistos. 1 - Cumpra-se o v. Acórdão de fls. 134/140. 2 - Aguarde os autos em cartório pelo prazo de 10 dias. 3 No silêncio, ao arquivo. Int. - ADV: KATIA REGINA AFONSO GONÇALVES RAELE (OAB 173224/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1068153-35.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1068153-35.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Maria Pereira de Moraes - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: RUBENS PIVARI (OAB 285814/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1075244-79.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1075244-79.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Tatsuya Miyagi - - Sabrina Sayuri Isa Miyagi - Vistos. Fls. 124/125: Oficie-se à Secretaria da Fazenda de São Paulo, com cópia das fls. 124/125, comunicando o pagamento da multa, para fins de cancelamento da inscrição da dívida. Intime-se. - ADV: HEBER DE MELLO NASARETH (OAB 225455/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1078660-21.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1078660-21.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Noemi Rejane Garibotti - Vistos. Intime-se pessoalmente a parte autora a dar andamento ao feito, no prazo de 05 dias, sob pena de extinção, nos termos do artigo 485, III, do Código de Processo Civil. Intime-se. - ADV: JULIANO DE SOUZA TRINDADE (OAB 53574/RS)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1085692-14.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Nulidade

Processo 1085692-14.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Jose Amaro de Sousa - Wagner Valerio de Resende, por si e como repres. do Espólio de Silvia Helena Assunção Resende - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP), LEONARDO FRADE CARDOSO (OAB 205209/SP), MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO (OAB 189039/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1085692-14.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Nulidade

Processo 1085692-14.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Jose Amaro de Sousa - Wagner Valerio de Resende, por si e como repres. do Espólio de Silvia Helena Assunção Resende - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO (OAB 189039/SP), LEONARDO FRADE CARDOSO (OAB 205209/ SP), DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1085692-14.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Nulidade

Processo 1085692-14.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Jose Amaro de Sousa - Wagner Valerio de Resende, por si e como repres. do Espólio de Silvia Helena Assunção Resende - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: LEONARDO FRADE CARDOSO (OAB 205209/SP), DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP), MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO (OAB 189039/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1085692-14.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Nulidade

Processo 1085692-14.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Jose Amaro de Sousa - Wagner Valerio de Resende, por si e como repres. do Espólio de Silvia Helena Assunção Resende - Depoimento testemunha - Audiovisual (Dra. Letícia) - ADV: DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP), LEONARDO FRADE CARDOSO (OAB 205209/SP), MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO (OAB 189039/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1085692-14.2018.8.26.0100

Procedimento Comum Cível - Nulidade

Processo 1085692-14.2018.8.26.0100 - Procedimento Comum Cível - Nulidade - Jose Amaro de Sousa - Wagner Valerio de Resende, por si e como repres. do Espólio de Silvia Helena Assunção Resende - Ante o exposto, nos termos do art. 487, I, do CPC, julgo IMPROCEDENTE a presente ação declaratória de nulidade de sentença. Custas ex lege, despesas e honorários advocatícios pelo autor, estes fixados em 10% do valor dado a causa, observada a concessão dos benefícios da Justiça Gratuita. P.I.C - ADV: DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP), LEONARDO FRADE CARDOSO (OAB 205209/ SP), MAURICIO GUIMARO MENDES BARRETO (OAB 189039/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1094334-39.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1094334-39.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Leonardo Henrique Cardoso - Vistos. Converto o julgamento em diligência, eis que o feito não se encontra em termos para sentença. Determino que a parte autora apresente: A) Certidões de Distribuidor Cível, Distribuidor Criminal e Distribuidor de Execuções Criminais da Justiça Estadual; B) Certidão Cível, Criminal e de Execução Criminal da Justiça Federal; C) Certidões da Justiça Militar, do Trabalho e da Justiça Eleitoral; D) Certidões dos 10 Tabelionatos de Protesto da Capital; todas em nome do autor. Prazo de 10 (dez) dias, sob pena de extinção. Intimem-se. - ADV: KARINA HALADJIAN (OAB 239889/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1100747-68.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1100747-68.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Jalile Toufic Saad - Vistos. Fls. 59/61: Defiro prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: AMANDA MAGALHÃES DE ARAÚJO (OAB 394210/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1101784-33.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Tabelionato de Notas

Processo 1101784-33.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Notas - T.N. - D.C.F.I. - - S.T. e outros - Vistos, 1. Fls. 127/227: a habilitação já foi deferida, como se observa do despacho de fl. 98. 2. Fls. 228/230: ciência ao MP quanto a indicação de finalização do ato, o qual não mais pode ser considerado incompleto. 3. Esclareça a Sra. Tabeliã Interina se houve o cumprimento do disposto no item 129 das NSCGJ, vigente à época da lavratura do ato notarial, apresentando a autorização do juízo sucessório, se o caso. 4. Ciência ao MP. Int. - ADV: ANDRÉ LUIZ ROXO FERREIRA LIMA (OAB 156748/ SP), JOÃO DE SOUZA VASCONCELOS NETO (OAB 175019/SP), CAIO EDUARDO ALALCON PICIRILLO (OAB 279916/SP), FABIO DA SILVA ROXO (OAB 321409/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1103686-60.2015.8.26.0100

Oposição - Propriedade

Processo 1103686-60.2015.8.26.0100 - Oposição - Propriedade - José Fernando Tuon - - Tânia de Oliveira Palomares - Midori Honda Yamasaki e outros - Vistos. Nos termos do artigo 259, I, do Código de processo Civil, ao Cartório para publicação da minuta do edital de citação, incluindo-se a ressalva do inciso IV do artigo 257, do mesmo diploma legal. Ante a ausência de qualquer prejuízo às partes ou eventuais terceiros interessados; considerando a natureza erga omnes da ação de usucapião e, visando dar maior publicidade ao feito, deverão constar da minuta do Edital todas as pessoas cadastradas no SAJ. Sem prejuízo, fica a Serventia incumbida de publicar, por ato ordinatório, a minuta prévia do edital para que a parte autora manifestese, se o caso, quanto aos nomes das pessoas que deverão ser incluídas/excluídas do rol dos citandos por edital, no prazo de 10 dias contados da publicação do ato ordinatório. Saliento que o silêncio da parte autora será interpretado como concordância tácita à minuta prévia e ensejará a publicação do edital, desde que recolhida a taxa respectiva, independentemente de nova intimação ou de conclusão dos autos. Ressalto, por fim, ser ônus da parte autora a correta conclusão do ciclo citatório para evitar futura alegação de nulidade. Atentando-se, inclusive, para o correto cumprimento do artigo 257, parágrafo único do CPC. Assim, à Serventia para providenciar o necessário. Decorrido o prazo do Edital, se necessário, oficie-se à Defensoria Pública para nomeação do Curador Especial (artigo 72, II, do Código de Processo Civil). - ADV: EDUARDO PEREIRA MAROTTI (OAB 255115/SP), CLARICE DE OLIVEIRA NETO DAVID (OAB 84688/SP), RENATO DOS SANTOS SOUZA (OAB 170981/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1110830-46.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1110830-46.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Paulo Oliveira e Silva - Vistos. Fl. 69: Cumpra a parte autora o quanto requerido pelo Ministério Público. Prazo de 10 (dez) dias. Intimem-se. - ADV: JEFFERSON SOUZA DOS SANTOS (OAB 400264/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1113931-91.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1113931-91.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Isabella Mendes Ronqui - Vistos. Defiro tão somente o prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se. - ADV: JOAO DI LORENZE VICTORINO DOS SANTOS RONQUI (OAB 125406/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1117245-45.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1117245-45.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Daniel Freire Soares - Vistos. Fls. 53/54: Defiro o prazo de 05 (cinco) dias. Intimem-se. - ADV: ADRIANA SANTANA DE SENA (OAB 223630/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1118128-26.2018.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1118128-26.2018.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Gabriela Albuquerque Rodrigues - Encaminhem-se os autos ao arquivo. - ADV: ANDREA FERREIRA ALBUQUERQUE (OAB 125914/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1120387-57.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1120387-57.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Juan Antonio Jacinto Petingi Vera - - Maria Del Carmen Afonso Perucho de Petingi - Vistos. Fls. 59: Defiro prazo de 15 dias. Intimem-se. - ADV: VANESSA BOMTORIN DE AZEVEDO (OAB 355595/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1123008-27.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1123008-27.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Mario Cirri - Vistos. Efetivamente o nome da genitora do autor consta equivocado de sua certidão de nascimento, eis que, na ocasião, ela se chamava Paola Rabioglio Cirri, e não simplesmente Paola Cirri. Ocorre que, em 1978, a genitora do autor passou a adotar seu nome de solteira, qual seja, Paola Rabioglio, sendo este seu nome atual. Note-se, ademais, que, quando o autor se casou, em 1984, sua mãe já não se chamava mais Paola Rabioglio Ricci, mas sim Paola Rabioglio. Assim, a retificação pretendida pelo autor somente seria viável no sentido de que, em sua certidão de casamento e de nascimento, constasse o nome atual de sua genitora, ou seja, Paola Rabioglio, ao invés de Paola Ricci, em prol do princípio da veracidade dos registros públicos. Nesses termos, concedo o prazo de 10 dias para que o autor emende a inicial nesse sentido. Intimem-se. - ADV: MARCO ANTONIO BUONOMO (OAB 121599/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1124045-89.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1124045-89.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Evandro Cachulo Pedrosa - Posto isso, julgo PROCEDENTE o pedido nos termos da inicial. Custas à parte autora. Esta sentença servirá como mandado, desde que assinada digitalmente por esta Magistrada e acompanhada das cópias necessárias ao seu cumprimento, inclusive da certidão de trânsito em julgado, incumbindo ao Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente consultar, em caso de dúvida, os autos digitais no sistema informatizado do Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo. O Sr. Oficial da Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais competente deverá comunicar este Juízo, em cinco dias, via ofício, o lançamento das averbações nos assentos, indicando-os expressamente. Outrossim, se aplicável, poderá nesta ser

exarado o respeitável "CUMPRA-SE" do Excelentíssimo Senhor Doutor Juiz Corregedor Permanente competente, ordenando seu cumprimento pelo Senhor Oficial da respectiva Unidade do Serviço de Registro Civil das Pessoas Naturais. A parte autora fica expressamente ciente de que tem o dever processual de comprovar nesses autos o cumprimento integral desta sentença (artigo 77 , inciso IV, do Novo Código de Processo Civil) e advertida de que o não cumprimento caracteriza ato atentatório à dignidade da justiça e, como tal, poderá ensejar, sem prejuízo das sanções criminais, civis e processuais cabíveis, aplicação de multa, nos termos do artigo 77 e parágrafos do Novo Código de Processo Civil. Ciência ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos. P.R.I. - ADV: ANTONIO LUIS NEVES (OAB 220997/SP)a

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1124376-71.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1124376-71.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.T.D.S.M.P. - M.C.C.J. e outros - Vistos, Fls. 63/64: diante do parecer ministerial retro, homologo a desistência do prazo recursal, devendo a z. serventia certificar o trânsito em julgado. No mais, cumpram-se as determinações constantes na r. sentença prolatada, arquivando-se oportunamente. Ciência ao MP. Int. - ADV: MAURO CELSO CAETANO JÚNIOR (OAB 228911/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1126931-61.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1126931-61.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Ariadne Mara Santos Simantob - Vistos. Fl. 66: Cumpra a parte autora o quanto requerido pelo Ministério Público. Prazo: 10 dias Intimem-se. - ADV: ARIADNE MARA SANTOS SIMANTOB (OAB 278305/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1126936-83.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1126936-83.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Marina das Dores Silva - Decisão - Interlocutória - ADV: THIAGO RATSBONE (OAB 333171/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1127415-76.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1127415-76.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro Civil das Pessoas Naturais - Roberto Jorge Salomão - - Regina Célia Salomão Ferreira - - Vera Márcia dos Santos Salomão - Vistos. Ao Ministério Público. Intime-se. - ADV: CELSO HENRIQUE SALOMÃO BARBONE (OAB 253833/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1128380-54.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1128380-54.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - R.S.L. - M.S.M.C. e outros - Vistos, Diante do teor da certidão retro, bem como dada a urgência da situação posta pela parte interessada, providencie esta diligências junto ao 78º D.P. a fim de acostar a anuência solicitada. Incontinenti, reitere a z. serventia, via fone, os préstimos do atendimento do ofício expedido. Após, ao MP. Int. - ADV: ALMIR SANTIAGO RODRIGUES SILVA (OAB 206878/SP), SILVANA PEREIRA HUI (OAB 357703/SP)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1130043-38.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome

Processo 1130043-38.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Retificação de Nome - Eduardo do Vale Barbosa Filho - Vistos. No prazo de 10 dias, traga o requerente sua certidão de nascimento atualizada, bem como certidão do Distribuidor Cível, da Justiça Militar, e da Justiça do Trabalho; todas em nome do autor. Intimem-se. - ADV: EVELYN DE ALMEIDA CARLINI (OAB 164445/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1130277-20.2019.8.26.0100

Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal

Processo 1130277-20.2019.8.26.0100 - Retificação ou Suprimento ou Restauração de Registro Civil - Registro de Óbito após prazo legal - Edison Toshihiko Kuroiwa - Vistos. Redistribua-se a uma das Varas Cíveis do Foro Regional de Pinheiros, competente para julgar o feito (pelo critério funcional), diante do domicílio da parte requerente, com fundamento no artigo 38, inciso I, do Código Judiciário do Estado de São Paulo, e no artigo 54, inciso II, alínea "J", da Resolução 2/76. Intimem-se. - ADV: CARLA REGINA NASCIMENTO (OAB 166835/SP), LAURA SALGUEIRO DA CONCEIÇÃO (OAB 295325/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

2ª Vara de Registros Públicos - RELAÇÃO Nº 0053/2020 - Processo 1130374-20.2019.8.26.0100

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

Processo 1130374-20.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - E.S. - Vistos, 1. O registro tardio de nascimento pode ser pleiteado tanto na via administrativa como na jurisdicional. 2. A via administrativa, na qual há atuação desta Corregedoria Permanente, ocorre na forma do art. 46 da Lei de Registros Públicos. 3. Como se infere da última manifestação da Defensoria Pública, há opção pela via jurisdicional, assim, considerada a natureza absoluta de competência na Comarca da Capital, defiro o requerido, encaminhando-se à distribuição ao Foro indicado, procedendo-se às devidas comunicações. 4. Ciência ao MP. Int. - ADV: DEFENSORIA PUBLICA ESTADO DE SÃO PAULO (OAB 9999/DP)

[↑ Voltar ao índice](#)
